

A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Novély Vilanova da Silva Reis*

Quem viu a Justiça expedir mandados de citação datilografados em três vias com papel carbono; a intimação pessoal da União, suas autarquias e fundações públicas (apesar dos prazos ampliados para se defender e recorrer); o vai-e-vem de cartas precatórias; os velhos livros cartorários, agora está diante de uma fantástica realidade: a “*informatização do processo judicial*” instituída pela Lei 11.419, de 19/12/2006.

A Lei passou a vigorar a partir de 20/03/2007, e a informatização depende de regulamentação pelos tribunais e de um grande investimento em tecnologia (art. 18). Dentre outras inovações a lei diz que “*as intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem (...), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive o eletrônico*” (art. 5º).

Não obstante o veto do art. 17 (que obrigava as procuradorias de órgãos e entidades públicas a se cadastrar em 180 dias), espera-se a maciça adesão de advogados em cadastrar-se para ter “*acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais por meio eletrônico*”. Efetivado o credenciamento, além das intimações, será admitido o “envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico” (art. 2º).

A Lei também estabeleceu que “*os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas*” (art. 8º). Nesse caso “*todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico*” (art. 9º).

A Lei diz que “*as cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico*” (art. 7º). Mas essa história de “*preferencialmente*” ou “*sempre que possível*” não funciona. Em vez disso, deveria ser obrigado o uso do meio eletrônico, salvo impossibilidade justificada, mesmo porque todos os tribunais estaduais e federais do País estão informatizados.

No mesmo sentido da Lei pouco se tem observado a recomendação prevista no Provimento Geral Consolidado 3/2002 da Corregedoria da Justiça Federal da 1ª Região: “*Sempre que possível, deverá ser utilizado o sistema de correio e mensagens eletrônicas (e-mail) para comunicação de atos processuais entre as varas federais da Primeira Região que,*

a critério do juiz, forem considerados oportunos, como ofício em carta precatória, solicitação de informações, pedido de esclarecimento sobre antecedentes penais de réus, salvo na hipótese em que a mensagem, por questões de segurança, contenha peculiaridades que recomendem o uso de correspondência impressa” (art. 112).

Os velhos livros que tanto absorvem o tempo do servidor com o registro de atividades processuais também serão abolidos: *“os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico” (art. 16).*

Ressalvada a alegação fundamentada de adulteração, a Lei aboliu a cultura da desconfiança nas pessoas, alterando o CPC: *“Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados...”*

Deu-se um grande passo para mudar a secular cultura forense - uma das principais causas de lentidão da prestação jurisdicional. Não obstante os avanços é preciso vencer as resistências e muito boa vontade para que os objetivos da lei sejam efetivamente alcançados. Eu sempre acreditei que um dia ainda poderia ver a substituição dos obsoletos métodos de trabalho por práticas modernas.

* Juiz Federal em Brasília.